

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NO. ART. 3º E ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 EM ATENDIMENTO AO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014.

O Município de Laranjal, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº. 188/2007 de 24 de outubro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E MESTRE DE OBRA, PARA USO EM OBRAS E REPAROS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL, conforme Termo de Referência constante no anexo I do presente edital.

DATA DE ABERTURA: 03 de Abril de 2018 às 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global por lote.

VALOR TOTAL: R\$: 72.621,00 (Setenta e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais).

**INFORMAÇÕES:** Rua Pernambuco, 501 – Departamento de Licitações – CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná. Fone: (42) 3645-1149 no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Laranjal – PR e no sítio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br). (A empresa que eventualmente retirar Edital através do site deverá encaminhar recibo de retirada para o e-mail: [licitacaolaranj@hot.com](mailto:licitacaolaranj@hot.com)).

Laranjal, 13 de Março de 2018.

**JOSMAR MOREIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helenita Francisca Trabuco Monteiro  
Código Identificador:7D491751

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICAÇÃO LEI 005/2003

LEI Nº005/2003

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Laranjal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Laranjal é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Órgãos Colegiados de Aconselhamento
- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão coordenador de diversos colegiados sob a presidência do vice-prefeito;
  - 2 – Comissões Especiais vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, articulada com os órgãos da administração direta;
  - 3 – Conselho Municipal de Saúde;
  - 4 – Conselho Municipal de Educação;
  - 5 - Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento do FUNDEF;
  - 6 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - 7 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
  - 8 – Conselho Municipal de Assistência Social;
  - 9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

### II - ÓRGÃOS de Assessoramento Direto

- 1 - Assessoria de Gabinete
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 – Secretaria Executiva;

### 4 – Assessoria de Planejamento.

### III - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2 - Secretaria Municipal de Finanças.

### IV - Órgãos de Administração Específica

- 1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- 2 - Secretaria Municipal dos Transportes;
- 3 - Secretaria Municipal de Educação;
- 4 - Secretaria Municipal Cultura;
- 5 - Secretaria Municipal Esportes;
- 6 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 7 - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 8 - Secretaria Municipal de Obras;
- 9 - Secretaria Municipal de Urbanismo;

§ Primeiro - Os órgãos colegiados nos incisos vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

§ Segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III E IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### Da Assessoria de Gabinete

Art. 2º - A Assessoria de Gabinete é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os municípios, entidades de classe, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal;

### Da Assessoria Jurídica

Art. 3º - À Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente, receber citações, emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, editais, de licitação, processos licitatórios e outros atos jurídicos; Quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder e cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos, prestar assessoramento jurídico ao prefeito e aos demais órgãos de prefeitura;

### Da Secretaria Executiva

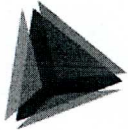
Art. 4º - À Secretaria Executiva incumbe prestar assistência pessoal ao prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura. Compete ainda a este órgão coordenar as atividades das diversas secretarias com o intuito de promover a administração coordenada das ações de cada umas delas.

### Da Assessoria de Planejamento

Art. 5º - À Assessoria de Planejamento incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal; Elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração a atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e controlar a sua execução; promover a atualização da legislação municipal pertinente; coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; elaborar e fiscalizar a programação financeira e acompanhar e execução do orçamento bem como elaborar a avaliação anual do Plano Plurianual estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da prefeitura; prestar assessoria soa órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos; incube ainda a esta assessoria o acompanhamento e fiscalização da observação dos índices de Lei de Responsabilidades Fiscal;

Único enquadramento não instalada a assessoria de planejamento, as tarefas que lhe são atribuídas serão exercidas pelas Secretarias de Administração e Finanças;





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE LARANJAL		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	26		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E MESTRE DE OBRA, PARA USO EM OBRAS E REPAROS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL, conforme Termo de Referência constante no anexo I do presente edital.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0300404122040120153390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	72.621,00		
Data de Lançamento do Edital	13/03/2018		
Data Abertura	03/04/2018	Data Registro	14/03/2018
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	07/05/2018
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.laranjal.pr.gov.br/>